

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 21/2011-SUCA/NUAF/DF

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES, DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e nº 79 de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, resolve:

I - CONCEDER promoção/progressão funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

TÉCNICO JUD., ÁREA ADMINISTRATIVA

De A5 para B6

25.02.2010 5444 RODRIGO C. DE OLIVEIRA De B9 para B10

19.12.2010 4720 JAIRO DE P. BARALDI

De C13 para C14

08.01.2010 4062 MARIA S. PINHEIRO

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Folha de Pagamento, proceda ao pagamento por exercícios findos. Após, ao Núcleo de Controle Interno.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 29 de março de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA nº 31/2011 - DIRETORIA DO FORO

O Excelentíssimo Doutor ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o teor do Memorando s/nº, subscrito pela Presidente da Comissão, Lília Cristiane Alves Lucchese - RF n 3972, bem como suspensão de prazos já existente até a data de 18/03/2011 e, ainda, decisão proferida às fls. 28, da Sindicância Administrativa n 34/2010-DF (autos suplementares),

RESOLVE:

I. SUSPENDER, excepcionalmente, os prazos para a realização dos trabalhos pela Comissão, durante o período de 18 a 30 de março de 2011.

II. PRORROGAR os prazos para a conclusão dos trabalhos pela referida Comissão, pelo período de 30 (trinta) dias, com base no parágrafo único do art. 145, da Lei nº 8.112/90.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 31 de março de 2011.

ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2011 - DIRETORIA DO FORO

Altera a Ordem de Serviço nº 03/2009 - Diretoria do Foro, que dispõe sobre os procedimentos para a expedição das Certidões de Distribuição, Certidões para Fins Eleitorais e Certidões para Fins Judiciais.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Ordem de Serviço nº 03/2009 - Diretoria do Foro, para facilitar a

emissão de Certidões de Distribuição, para pessoas que não possuem CPF (Cadastro de Pessoa Física), CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos para a expedição de Certidões de Distribuição, Certidões para Fins Eleitorais e Certidões para Fins Judiciais, visando ao aperfeiçoamento, à padronização e à racionalização dos serviços administrativos e de apoio da Seção Judiciária de São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 2º e 6º da Ordem de Serviço nº 03/2009 - Diretoria do Foro, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 2º As Certidões de Distribuição e as Certidões para Fins Eleitorais serão requeridas por meio do preenchimento de formulário disponível na página da Justiça Federal de São Paulo na Internet, no sítio www.jfsp.jus.br, e expedidas gratuitamente.

1º O requerente deverá informar o nome completo (sem abreviações) e o número do CPF (no caso de pessoa física) ou CNPJ (no caso de pessoa jurídica) do pesquisado, ficando responsável por quaisquer dados fornecidos incorretamente.

2º O requerente que não possua inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física) poderá solicitar a certidão escolhendo a Personalidade 3- CPF Não Informado no formulário.

3º Ao solicitar Certidão para Fins Eleitorais, o requerente deverá selecionar, no formulário, o tipo de Certidão válida somente para apresentação na Justiça Eleitoral.

4º As Subseções Judiciárias prestarão atendimento aos requerentes que não disponham de acesso à Internet.

Art. 6º Os pedidos urgentes ou nos casos em que o pesquisado não possua inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) deverão ser solicitados, por meio de requerimento fundamentado, ao Juiz Diretor do Foro, aos Juizes Coordenadores dos fóruns da Capital ou aos Juizes Diretores das demais Subseções Judiciárias de São Paulo.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Ordem de Serviço nº 03/2009 - Diretoria do Foro.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 30 de março de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a)Proc. nº 01277/11-DIAC; b)Interessado: MPS INFORMÁTICA LTDA; c)Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas Aplicativos de Controle Processual e Administrativo, para a Justiça Federal (12 meses); d)Valor Mensal: R\$138.985,54; e)Fundamento Legal: Artigo 25 Caput da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/98; f)Assinam: Yara Prado Fernandes Pascotto, Assessora de Licitações da Presidência do TRF da 3ª Região, e Dr. Carlos Alberto Loverra, Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, ratificando.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS PROFERIDOS PELA SECRETARIA ADMINISTRATIVA EM PROCESSOS DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL - SEÇÃO DE CADASTRO

Autorizando o pagamento de Gratificação de Atividade Externa - GAE/Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, por exercícios findos, no processo abaixo:

Nº 02443/11-SUCA/NUAF - DENIS CORREA BARBOZA E OUTROS

São Paulo, 29 de março de 2011.

OSCAR PAULINO DOS ANJOS

Diretor da Secretaria Administrativa

NUCLEO DE ADMINISTRACAO FUNCIONAL

DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL

PROCESSO Nº 07740/2010 - NUAF

INFORMAÇÃO Nº 061/2011 - SUPE

INTERESSADO (A): CARMEN SILVIA MOREIRA CAVALCANTE - RF 655

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE VERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

De acordo com a informação supra, autorizo a retificação da contagem de tempo do Tribunal de Justiça do Estado de SP, consignando que não será averbado para fins de Licença Especial/Prêmio por não constar, de forma inequívoca, na Certidão que houve a concessão da vantagem no órgão de origem, assegurado o direito de revisão caso seja comprovado